LEI COMPLEMENTAR Nº 100/00 DE 17 DE AGOSTO DE 2000

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/97, DE 31 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS/ PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos,Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 2º da Lei Complementar nº 051/97 de 31 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II- um representante do Poder Legislativo,indicado pela Mesa Diretora;

III- dois representantes dos professores indicados pela Secretaria da Educação,

IV- dois reperesentantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais e Mestres;

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º- A nomeação dos membros, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para o prazo de 02(dois) anos,podendo ser renovada.

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º"

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçõ, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI

Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 17 de agosto de 2000.

ODETE CÂNDIDA LEÃO

Secretária Administrativa